

## Secretaria Regional da Solidariedade Social

### Despacho Normativo n.º 9/2020 de 12 de março de 2020

Considerando a evolução da Rede Regional de Serviços e Equipamentos Sociais, desenvolvida em parceria com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e as Misericórdias;

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, define o regime jurídico do sistema de ação social dos Açores, estabelecendo as modalidades de contratos de cooperação com as IPSS, entre as quais o contrato de cooperação valor-cliente;

Considerando que o referido Código define no n.º 1 do artigo 61.º que a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 11/2016, de 16 de fevereiro, alterado pelos Despachos Normativos n.ºs 6/2019, de 14 de fevereiro e 51/2019, de 21 de novembro, fixou os termos e valores que definem as prestações pecuniárias devidas às instituições pelos serviços prestados na valência de Serviço de Apoio ao Domicílio no âmbito dos contratos de cooperação – valor cliente, nos termos do disposto no artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores;

Considerando a importância de um permanente ajustamento da resposta social em questão às necessidades dos clientes que dela beneficiam, nomeadamente no que respeita aos desafios que se colocam com o aumento do nível de dependência destes e, por conseguinte, a necessidade de reforço do serviço de higiene pessoal no sentido de aumentar a sua frequência para três vezes ao dia, aspeto determinante para a manutenção dos cidadãos mais dependentes no seu meio familiar, evitando ou retardando a sua institucionalização.

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro aconselha a adaptação da resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário como apoio complementar e essencial à atividade do cuidador informal;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º e no âmbito do artigo 108.º Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### **Alteração ao Despacho Normativo n.º 11/2016, de 16 de fevereiro**

1 - O artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 11/2016, de 10 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

#### **Definições e regras fundamentais**

- 1 – (...).
- a) (...).
- b) (...).
- c) (...).

d) «Tipo de serviço» os diferentes serviços assegurados pela instituição no âmbito da resposta de Serviço de Apoio Domiciliário para os quais existe um valor padrão definido, a saber:

i)(...);

ii)(...);

iii)(...);

iv)(...);

v)(...);

vi)(...);

vii)(...);

viii) Higiene pessoal três vezes ao dia;

ix) Apoio ao Cuidador Informal.

2 - (...).

3 - (...).».

2 - O anexo I a que se refere o artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 11/2016, de 16 de fevereiro, na sua redação atual, passa a ser o constante do Anexo I do presente Despacho Normativo.

3 - É aditado um novo artigo ao Despacho Normativo n.º 11/2016, de 16 de fevereiro, na sua redação atual, com a seguinte redação:

#### Artigo 12.º - A

##### **Apoio ao Cuidador Informal**

1 - O valor padrão para o serviço de “Apoio ao Cuidador Informal” corresponde a um valor hora de serviço a prestar aos cuidadores informais para apoio à pessoa cuidada, em tarefas diversas, quer em complemento da sua atividade, quer em sua substituição.

2 - A disponibilização deste serviço aos cuidadores é mediada pelos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro e respetiva regulamentação.»

#### Artigo 2.º

##### **Produção de efeitos**

O presente despacho normativo produz efeitos a 1 de abril de 2020.

10 de março de 2020. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

## Anexo I

Serviços/valores mensais	Valor padrão	Fim de semana - 1 dia	Fim de semana- 2 dias
Alimentação - Almoço	100,65 €	25,16 €	49,29 €
Alimentação - Jantar	22,49 €	5,62 €	10,12 €
Higiene pessoal 1 vez ao dia	203,45€	50,86 €	91,55 €
Higiene pessoal 2 vezes ao dia	366,21 €	91,55 €	164,79 €
Higiene pessoal 3 vezes ao dia	540€	135€	237,60€
Visita noturna	85,66 €	21,42 €	38,54 €
Higiene habitacional	58,89 €	- €	- €
Tratamento de roupa	53,54 €	- €	- €
Apoio ao Cuidador Informal	9,70€/hora		

*Nota: a realização do serviço de “Visita Noturna” deverá ocorrer no período entre as 18.30h e as 21.30h, não sendo possível coincidir com o período de realização dos restantes serviços, com exceção do serviço “Alimentação-Jantar”.*